GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO
SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ

EXTRATO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO

Contratante: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – 7ª Gerência Regional de Atendimento
Contratada: DPME – Distribuidora de Merenda Escolar
Espécie : Rescisão parcial de contrato
Objeto: Fornecimento de material de consumo
Fundamento : Lei n° 8.666/93
Signatários :
Pela contratante: Maria do Rosário Leal da Costa Arcoverde, Gerente da 7ª Gerência Regional de Atendimento.
Pela contratada: Francisco das Chagas Rocha.

P. P. 15453

OUTROS

BRASIL
Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR
Projeto Proágua Semi-Árido / Empréstimo n.º 4310-BR, Banco Mundial

Manifestação de Interesse

A República Federativa do Brasil recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento em várias moedas para o financiamento do sub-programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro (PROÁGUA/Semi-Árido). Parte dos recursos desse empréstimo serão aplicados para pagamentos elegíveis dentro da seleção e utilização de consultores pelos mutuários do Banco Mundial.
O objetivo geral é definir o escopo do processo de seleção de consultores com a finalidade de implementar as atividades constantes do Plano Operativo Anual - POA/ 2005, a serem realizadas no âmbito da Unidade de Gerenciamento do PROÁGUA – UEGP da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais.
O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, agora convida empresas e consórcios elegíveis a manifestar seu interesse em executar a seguinte atividade: ***Elaboração de Projetos Executivos para Implantação de Sistemas de Controle de Vazão em Poços Jorrantes no Vale do Gurgéia, a ser realizado durante 5 (cinco) meses.***
Os interessados deverão encaminhar, ao titular da SEMAR, as seguintes informações, indicando que estão qualificadas para a execução desses serviços: experiência em serviços similares; equipe técnica; currículo do coordenador a ser designado para os trabalhos; e outras informações a critério dos interessados.
A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. Qualquer contratação será de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Diretrizes do Banco Mundial: Seleção e Utilização de Consultores pelos Mutuários do Banco, Janeiro de 1997, e revisões de setembro de 1997, de janeiro de 1999, de maio de 2002 e de junho de 2003.
Os interessados poderão obter informações adicionais no endereço indicado abaixo das *8:30* às *12:00* e de *14:30* às *18:00* horas, de 2ª a 6ª feira, na Unidade de Gerenciamento do PROÁGUA. Manifestações de Interesse deverão ser entregues no endereço abaixo até o *dia 18 de julho de 2005, às 10:00 horas da manhã*.

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais
ATT: DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Rua Desembargador Freitas, nº 1599- Edif. Paulo VI- Centro,
CEP: 64.000-240, Teresina- Piauí, Brasil
Fone: (86) 216-2039 / Fax: (86) 216-2035

P. P. 15450

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

PROCESSOS CCE Nº: 055, 056, 123 e 139/2004.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27867, 27868, 27869 e 27870.
RECORRENTE: LUMAR REP. E COM HOSPITALAR LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 055/2005.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA MEDICAMENTOS. CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. FALTA DE RECOLHIMENTO, TOTAL OU PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME. I-Compra de produtos sujeitos à sistemática da substituição tributária, no caso medicamentos, se o fornecedor, em sendo cadastrado como contribuinte substituto, não fizer a retenção e o recolhimento ou o fizerem a menor, do ICMS devido ao Piauí, e em não gozando de tal prerrogativa, não faça acompanhar o documento fiscal de uma Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, o fato gerador passa a ocorrer pela a entrada da mercadoria no estabelecimento do adquirente, consoante expressa disposição do art. 7 º da Lei Complementar 87/96 e art. 1 º, § 1 º, inciso IX da Lei 4.257/89 II - O contribuinte que deveria ter sido substituído, como não o foi, assume a mesma responsabilidade do contribuinte substituto, ainda que goze de quaisquer favores fiscais ou regime especial de recolhimento, como bem estatui o art. 16, § 4 º da Lei 4.257/89. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO para manter as decisões recorridas 631/2003 (AI 27867), 006/2004 (AI 27868), 628/2003 (AI 27869) e 629/ 2003 (AI 27870) e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de junho de 2005.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
João Pedro Ayrimoraes Júnior - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS FISCAIS Nºs 087, 088, 112 E 113/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs 346.00850/03, 346.00852/03, 346.00849/03, 346.00851/03.
RECORRENTE: BASE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO N.º056/2005

ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ICMS COMO INCENTIVO FISCAL EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NO SENTIDO DE REFORMAR AS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CANCELAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina,14 de junho de 2005.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - PRESIDENTE
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - RELATOR
JOSÉ DE SOUSA BRITO - CONSELHEIRO
JOSÉ DE DEUS LACERDA PIRES - CONSELHEIRO
JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO